



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**
Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal

NUP (64361.001114/2025-17)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Chamada Pública nº 01/2025 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4 da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, do decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, e na resolução PAA/GG Nº 2, DE 15 DE JUNHO DE 2023, e suas alterações.

A Base Administrativa do Curado, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede na Avenida Professor Luis Freire, 198, Bairro Várzea, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.543.958/0001-52, representado neste ato pelo Tenente Coronel JOSE ADILSON ANDRADE SILVA –, ordenador de despesas da Base Administrativa do Curado, no uso de suas prerrogativas legais, considerando o disposto no art. 4 da Lei n.º 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023 e na RESOLUÇÃO PAA/GG Nº 2, DE 15 DE JUNHO DE 2023, por meio da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, durante o exercício do ano de 2025. **Os interessados deverão entregar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 31 de março de 2025, às 09:00 (Horário de Brasília), na sala da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos da Base Administrativa do Curado. A Sessão Pública será realizada no dia 31 de março de 2025 às 09:00hs (Horário de Brasília) no Auditório da Base Administrativa do Curado.**

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, conforme especificações abaixo.

1.2 Descritivo dos itens e quantidades de cada Organização Militar Participante: conforme **ANEXO I** deste edital.

2. FONTE DE RECURSOS

2.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Chamamento Público, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Unidade Gestora Gerenciadora, a serem descentralizados conforme calendário do Comando Logístico/Diretoria de Abastecimento, Órgão do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro.

3. PREÇOS

3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAА N° 84, de 10/08/2020, aonde foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços no mercado local, para se obter o preço de referência.

3.2. O preço indicado como referência é o valor máximo estipulado para aquisição do produto na qualidade especificada, inclusos todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 12.512, de 2011 e do Decreto nº 11.476, de 2023 são elegíveis para fornecimento de alimentos no âmbito do Programa de Alimenta Brasil – PAB os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (beneficiários fornecedores); e, ainda, cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direitos privados que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAА (organizações fornecedoras).

5. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

5.1 Os proponentes deverão apresentar, em envelopes distintos, ambos fechados, lacrados e rubricados, os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE VENDA.

5.2 Os envelopes deverão estar endereçados à Base Administrativa do Curado; especificar a Chamada Pública nº 01/2025; especificar de qual envelope se trata – se HABILITAÇÃO ou PROPOSTA; e identificar o nome do proponente.

5.3 Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
Chamada Pública nº 01/2025
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROONENTE: (NOME DO FORNECEDOR)

HABILITAÇÃO ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) para pessoa física ou jurídica, conforme o caso;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Alvará de Localização fornecido pelo Município que está situado;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Contratante (negativa);
- g) Declaração do cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4.358/02 (**ANEXO VII**);
- h) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal;
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
Chamada Pública nº 01/2025
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (NOME DO FORNECEDOR)

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) O extrato da DAP física do agricultor familiar participante emitido nos últimos 60 dias;
- c) O projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionada no projeto de venda; (**ANEXO III**)
- e) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- g) Declaração do cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4.358/02 (**ANEXO VII**)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE VENDA
PROPONENTE: ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS E OU
FORNECEDOR INDIVIDUAL

5.3.1. Os documentos listados acima deverão ser apresentados no original ou, no caso de cópias, deverão ser apresentadas cópias autenticadas por Tabelião de Notas; poderão, ainda, ser apresentados no original, com cópia para autenticação pela Base Administrativa da Base do Curado.

5.3.2. Nos termos do artigo 7º da Resolução GGPA n° 84, de 2020, serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital de Chamada Pública e, ainda, cujas Propostas de Venda apresentem preços compatíveis com os de mercado, conforme artigo 5º da mesma Resolução.

5.3.3. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 02, separado do primeiro envelope, a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação devidamente preenchido, identificado e assinado pelo representante legal, conforme ANEXOS deste Edital.

6. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Para seleção os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- I. grupo de projetos de fornecedores locais;
- II. grupo de projetos do entorno do Município de Recife/PE;
- III. grupo de projetos de estado, e;
- IV. grupo de proposta do País.

6.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II- o grupo de projetos de fornecedores do entorno do Município de Recife/PE terá prioridade sobre o do estado e do País.

III- o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) em caso de persistência de empate ou impossibilidade de comparação entre a porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

d) é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate ou impossibilidade de comparação entre a porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados das duas diferentes organizações/grupos, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Em caso de empate ou impossibilidade de comparação entre a porcentagem de contribuidores (especificados no item 5.3) de diferentes organizações/grupos, havendo consenso entre as partes, PODERÁ optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. Caso contrário, o desempate far-se-á na forma de sorteio.

6.4.1. Em caso de agricultores de outros municípios que não Recife/PE o critério será o de maior proximidade.

6.4.1.1. O critério de proximidade refere-se à distância das prefeituras das cidades envolvidas e a Prefeitura Municipal de Recife/PE.

6.5. Quando a proposta melhor classificada não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade das demais propostas necessárias para alcançar o total estimado, respeitando o critério de priorização.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Aprovisionamento das seguintes organizações militares:

7.1.1 **Base Administrativa do Curado (UASG 160225)**, situada à Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, Recife-PE. Telefone: (81) 2129-6233/6286 – Almoxarifado / (81) 2129-6620 – Seção Administrativa. E-mail: aprov7rm@gmail.com, conforme a necessidade e quantidade solicitada, na qual se atestará o seu recebimento.

7.1.2 **4º Batalhão de Comunicações (UASG 160188)**, situada à BR-101 Sul, Km 73, Tejipió, Recife-PE, CEP 50780-300. Telefone: (81) 3455-2252 (Ramal 2280) – Almoxarifado. E-mail: 4bcom.salc@gmail.com, conforme a necessidade e quantidade solicitada, na qual se atestará o seu recebimento.

7.1.3 7º Grupo de Artilharia de Campanha (UASG 160181):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Dr. Joaquim Nabuco, 1957 - Ouro Preto, Olinda-PE. CEP 53370-285. Telefone: (81) 3202-5800 / 3202-5830 – Almoxarifado. E-mail: salc7gac@gmail.com

7.1.4 4º Batalhão de Polícia do Exército (UASG 160180):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à BR 232, Km 6, s/nº, Curado, Recife, CEP 50950-000. Telefone: (81) 2129-6052 – Almoxarifado / 3303-6901-PABX. E-mail: almox.4bpe@gmail.com

7.2. O prazo para entrega dos gêneros alimentícios será de até 48 (quarenta e oito) horas após recebida a solicitação pelo fornecedor.

7.3 Os produtos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.4 Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133 de 2021, devendo ser adotado o procedimento legal, mediante solicitação expressa do licitante vencedor.

7.5 O recebimento ficará a cargo da Unidade Gestora contratante e acontecerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, mediante termo de recebimento e aceitabilidade (anexo IV), onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

7.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7 Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Edital, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de **3 (três) dias** de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até trinta dias após o atestado de quitação realizado pelas Organizações Militares participantes desta Chamada Pública no documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Divisão de Licitações, Aquisições e Contratos da Base Administrativa do Curado em dias úteis no horário das 09:00 às 11:30 e das 13:30 às 15:30 de segunda a quinta-feira e das 08:00 às 11:00 na sexta-feira, e divulgado pelo site: baadmcurado.eb.mil.br.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

9.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

9.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

9.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

9.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

9.8 Informações e esclarecimentos a respeito desta Chamada Pública poderão ser obtidos na Divisão de Licitações, Aquisições e Contratos da Base Administrativa do Curado através do telefone (81) 2129-6637 ou através do e-mail licitacao.basecurado2@gmail.com.

9.9 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.1.1. ANEXO I – Descritivo dos itens e quantidades de cada Organização Militar;
- 1.1.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 1.1.3. ANEXO III – Modelo de proposta;
- 1.1.4. ANEXO IV – Declaração de produção de própria;
- 1.1.5. ANEXO VI – Declaração de Procedência;
- 1.1.6. ANEXO VII – Declaração de controle limite de venda e;
- 1.1.7. ANEXO VIII – Declaração de não empregabilidade de menor de 18 anos.

Recife, 7 de março de 2025.

Registre-se e publique-se.

**JOSE ADILSON
ANDRADE
SILVA:**
88372898472
JOSE ADILSON ANDRADE SILVA – Ten Cel
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado

Assinado digitalmente por JOSE ADILSON
ANDRADE SILVA:88372898472
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora de Defesa, OU=03277610000125,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOSE
ADILSON ANDRADE SILVA:88372898472
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-03-07 11:21:22
Foxit Reader Versão: 9.7.1



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL**

ANEXO I

**QUANTITATIVOS CONSOLIDADOS BASE ADM CURADO E ORGANIZAÇÕES MILITARES VINCULADAS
OBJETO: Chamada Pública 01/2025 – Aquisição de Gêneros Alimentícios**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	BASE	7º GAC	4º BPE	4º B Com	Qtde Total Base + OMV	Valor Unit	Valor Total
1.	FRUTA IN NATURA, TIPO ABACAXI; ESPÉCIE:PÉROLA	KG	2000	500	0	80	2580	R\$ 6,31	R\$ 16.279,80
2.	LEGUME IN NATURA, TIPO ABÓBORA; ESPÉCIE	KG	250	400	0	800	1450	R\$ 5,42	R\$ 7.859,00
3.	VERDURA IN NATURA, TIPO:ACELGA, ESPÉCIE:COMUM	MAÇO 1,00U N	250	300	0	400	950	R\$ 5,72	R\$ 5.434,00
4.	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:CRESPA	MAÇO 1,00U N	700	400	0	400	1500	R\$ 4,64	R\$ 6.960,00
5.	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:LISA	MAÇO 1,00U N	700	400	2000	400	3500	R\$ 4,52	R\$ 15.820,00
6.	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:AMERICANA	MAÇO 1,00U N	250	400	0	400	1050	R\$ 5,18	R\$ 5.439,00
7.	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:ROXA	MAÇO 1,00U N	250	400	0	200	850	R\$ 5,07	R\$ 4.309,50
8.	CONDIMENTO, TIPO: ALHO, APRESENTAÇÃO: NATURAL, ADICIONAL: CABEÇA	KG	200	300	500	60	1060	R\$ 39,03	R\$ 41.371,80
9.	AIPIM (MACAXEIRA) IN NATURA	KG	800	1500	3000	400	5700	R\$ 5,22	R\$ 29.754,00
10.	LEGUME IN NATURA, TIPO:BATATA INGLESA LAVADA, ESPÉCIE:LISA	KG	800	2000	0	400	3200	R\$ 9,31	R\$ 29.792,00
11.	LEGUME IN NATURA, TIPO:BATATA DOCE, CARACTERÍSTICAS	KG	800	2000	1600	400	4800	R\$ 6,05	R\$ 29.040,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	BASE	7º GAC	4º BPE	4º B Com	Qtde Total Base + OMV	Valor Unit	Valor Total
12.	FRUTA, IN NATURA, TIPO: BANANA, ESPÉCIE: PRATA	KG	300	1500	0	400	2200	R\$ 5,18	R\$ 11.396,00
13.	FRUTA, TIPO: BANANA: ESPÉCIE: DA TERRA / BANANA COMPRIDA	KG	400	500	0	100	1000	R\$ 9,19	R\$ 9.190,00
14.	LEGUME IN NATURA, TIPO: BETERRABA, ESPÉCIE: COMUM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EXTRA	KG	240	500	0	400	1140	R\$ 5,67	R\$ 6.463,80
15.	BROCOLIS, IN NATURA, ESPÉCIE: JAPONES	KG	40	200	0	100	340	R\$ 22,41	R\$ 7.619,40
16.	CARÁ SÃO TOMÉ IN NATURA	KG	800	800	1200	200	3000	R\$ 8,23	R\$ 24.690,00
17.	CEBOLA IN NATURA	KG	750	2000	1600	400	4750	R\$ 6,91	R\$ 32.822,50
18.	CEBOLA IN NATURA, ESPÉCIE: ROXA	KG	300	1500	0	50	1850	R\$ 8,11	R\$ 15.003,50
19.	CEBOLINHA VERDE FRESCA	MAÇO 1,00U N	400	200	0	200	800	R\$ 3,92	R\$ 3.136,00
20.	LEGUME IN NATURA, TIPO: CENOURA, ESPÉCIE: COMUM	KG	400	800	1000	200	2400	R\$ 8,41	R\$ 20.184,00
21.	VERDURA IN NATURA, TIPO: COUVE - FLOR, ESPÉCIE: COMUM	KG	150	200	0	200	550	R\$ 11,17	R\$ 6.143,50
22.	VERDURA IN NATURA TIPO: COUVE - FOLHA, ESPÉCIE: COMUM	KG	100	100	0	100	300	R\$ 10,65	R\$ 3.195,00
23.	COENTRO	MAÇO 1,00U N	300	1000	200	400	1900	R\$ 3,86	R\$ 7.334,00
24.	CHUCHU IN NATURA, VARIEDADES: BRANCA	KG	150	100	0	200	450	R\$ 6,23	R\$ 2.803,50
25.	FRUTA IN NATURA, TIPO: LARANJA, ESPÉCIE: PERA	KG	400	2000	0	200	2600	R\$ 6,72	R\$ 17.472,00
26.	FRUTA, IN NATURA, TIPO: LIMÃO ESPÉCIE: TAITI	KG	50	1000	0	100	1150	R\$ 6,58	R\$ 7.567,00
27.	FRUTA IN NATURA, TIPO: MAMÃO ESPÉCIE: FORMOSO	KG	300	1000	0	400	1700	R\$ 5,21	R\$ 8.857,00
28.	FRUTA IN NATURA, TIPO MANGA ESPÉCIE: ROSA	KG	50	1500	0	20	1570	R\$ 7,43	R\$ 11.665,10
29.	FRUTA IN NATURA, TIPO: MELANCIA, ESPÉCIE: RAJADA	KG	1500	1100	3000	400	6000	R\$ 4,26	R\$ 25.560,00
30.	FRUTA IN NATURA TIPO: MAÇÃ, ESPÉCIE: NACIONAL IGALA	KG	300	1500	0	200	2000	R\$ 15,17	R\$ 30.340,00
31.	FRUTA IN NATURA TIPO: MARACUJÁ, ESPÉCIE: DOCE	KG	40	500	0	40	580	R\$ 11,26	R\$ 6.530,80
32.	VERDURA IN NATURA TIPO: MAXIXE, ESPÉCIE: COMUM	KG	60	50	0	50	160	R\$ 9,35	R\$ 1.496,00
33.	FRUTA IN NATURA, TIPO: MELÃO ESPÉCIE: AMARELO	KG	1500	1100	0	400	3000	R\$ 4,93	R\$ 14.790,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	BASE	7° GAC	4° BPE	4° B Com	Qtde Total Base + OMV	Valor Unit	Valor Total
34.	LEGUME IN NATURA, TIPO: PEPINO, ESPÉCIE: CAPIRA/ COMUM/JAPONÊS	KG	150	800	0	100	1050	R\$ 6,71	R\$ 7.045,50
35.	LEGUME IN NATURA, TIPO:PIMENTÃO, ESPÉCIE: VERDE	KG	300	500	0	200	1000	R\$ 6,48	R\$ 6.480,00
36.	LEGUME IN NATURA, TIPO:PIMENTÃO, ESPÉCIE: AMARELO	KG	40	300	0	40	380	R\$ 24,14	R\$ 9.173,20
37.	VERDURA IN NATURA, TIPO:REPOLHO, ESPÉCIE:COMUM	KG	300	300	0	400	1000	R\$ 7,12	R\$ 7.120,00
38.	VERDURA IN NATURA, TIPO:REPOLHO ROXO, ESPÉCIE:COMUM	KG	150	300	0	60	510	R\$ 8,07	R\$ 4.115,70
39.	SALSA IN NATURA	KG	20	200	0	50	270	R\$ 8,52	R\$ 2.300,40
40.	FRUTA IN NATURA, TIPO TANGERINA	KG	300	1200	0	200	1700	R\$ 18,26	R\$ 31.042,00
41.	FRUTA IN NATURA, TIPO:TOMATE, ESPÉCIE: ITALIANO	KG	800	2000	1800	400	5000	R\$ 10,09	R\$ 50.450,00
42.	FRUTA IN NATURA, TIPO:TOMATE, ESPÉCIE: CEREJA	KG	50	500	0	80	630	R\$ 22,69	R\$ 14.294,70
43.	FRUTA IN NATURA, TIPO:UVA, ESPÉCIE:ITÁLIA	KG	50	800	0	80	930	R\$ 16,07	R\$ 14.945,10
44.	FRUTA IN NATURA, TIPO:UVA, ESPÉCIE: VERDE	KG	50	800	0	40	890	R\$ 17,38	R\$ 15.468,20
45.	OVOS BRANCOS DE GALINHA, TAMANHO: GRANDE	BDJ C/30	600	2200	960	600	4360	R\$ 26,60	R\$ 115.976,00
46.	QUEIJO, ORIGEM:DE VACA, VARIEDADE:COALHO, TIPO:FRESCO, APRESENTAÇÃO:PEÇA	KG	150	2200	960	600	3910	R\$ 35,18	R\$ 137.553,80
47.	QUEIJO, ORIGEM:DE VACA, VARIEDADE:MUSSARELA, TIPO:PROCE SSADO, APRESENTAÇÃO:PEÇA	KG	300	2000	320	600	3220	R\$ 49,08	R\$ 158.037,60
48.	CONDIMENTO TIPO: ALHO PORÓ, APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL	UND	150	800	0	100	1050	R\$ 5,42	R\$ 5.691,00
49.	BOLO ALIMENTÍCIO, SABOR:MANDIOCA, TIPO:SEM RECHEIO	KG	50	300	0	40	390	R\$ 20,24	R\$ 7.893,60
50.	FEIJÃO VERDE; LEGUMINOSA, VARIEDADE:FEIJÃO VERDE, TIPO:TIPO 1	KG	30	800	0	20	850	R\$ 25,62	R\$ 21.777,00
51.	LEGUME IN NATURA, TIPO BERINJELA	KG	120	100	0	100	320	R\$ 8,24	R\$ 2.636,80
52.	LEGUME IN NATURA, TIPO: ABÓBORA MORANGA	KG	150	500	0	20	670	R\$ 6,07	R\$ 4.066,90
53.	LEGUME IN NATURA, TIPO: ABÓBORA CABOTIÁ JAPONESA	KG	150	250	0	20	420	R\$ 8,46	R\$ 3.553,20
54.	FRUTA, TIPO: ABACATE MANTEIGA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	120	600	0	60	780	R\$ 18,88	R\$ 14.726,40
55.	LEGUME IN NATURA\, TIPO:ABOBRINHA ITALIANA	KG	120	250	0	100	470	R\$ 7,92	R\$ 3.722,40
56.	LEGUME IN NATURA, TIPO:PIMENTÃO VERMELHO, APRESENTAÇÃO: ORGÂNICO	KG	100	200	0	20	320	R\$ 22,25	R\$ 7.120,00
57.	FRUTA\, TIPO 1:UVA PASSA\, APRESENTAÇÃO:DESIDRATADA / SECA\, ADICIONAL:PRETA	KG	80	50	0	80	210	R\$ 38,26	R\$ 8.034,60

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	BASE	7º GAC	4º BPE	4º B Com	Qtde Total Base + OMV	Valor Unit	Valor Total
58.	FRUTA CRISTALIZADA\, FRUTA CRISTALIZADA	KG	80	30	0	20	130	R\$ 28,26	R\$ 3.673,80
59.	FRUTA\, TIPO 1:AMEIXA\, APRESENTAÇÃO:DESIDRATADA / SECA\, ADICIONAL:PRETA	KG	50	30	0	20	100	R\$ 53,22	R\$ 5.322,00
60.	LEGUME IN NATURAL\, TIPO:TOMATE	KG	80	1000	0	20	1100	R\$ 16,75	R\$ 18.425,00
61.	FRUTA, TIPO: LIMÃO SICILIANO, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	50	800	0	20	870	R\$ 18,01	R\$ 15.668,70
62.	CONDIMENTO, TIPO: HORTELÃ, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	10	60	0	20	90	R\$ 19,75	R\$ 1.777,50
63.	CONDIMENTO, TIPO:GENGIBRE, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	10	30	0	10	50	R\$ 69,42	R\$ 3.471,00
64.	AMENDOIM IN NATURA, TIPO:1, APRESENTAÇÃO: SEM CASCA\, TAMANHO: MÉDIO	KG	100	500	0	40	640	R\$ 21,37	R\$ 13.676,80
65.	CASTANHA PARA ALIMENTACAO, ORIGEM:CAJÚ, TIPO:TORRADA SEM SAL	KG	100	300	0	40	440	R\$ 75,33	R\$ 33.145,20
66.	FRUTA, TIPO:PERA D'ANJOUR, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	40	300	0	100	440	R\$ 15,67	R\$ 6.894,80
67.	FRUTA, TIPO:KIWI, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	40	60	0	40	140	R\$ 28,12	R\$ 3.936,80
68.	FRUTA, TIPO: MORANGO, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	80	800	0	20	900	R\$ 45,22	R\$ 40.698,00
69.	FRUTA, TIPO: UVA THOMPSON, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	60	250	0	40	350	R\$ 22,03	R\$ 7.710,50
70.	CONDIMENTO TIPO: PIMENTA DEDO DE MOÇA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	50	150	0	20	220	R\$ 15,09	R\$ 3.319,80
71.	CONDIMENTO, TIPO: PIMENTA CALABRESA, APRESENTAÇÃO: SEMENTE	KG	30	80	0	20	130	R\$ 75,10	R\$ 9.763,00
72.	AZEITONA, TIPO:PRETA, APRESENTAÇÃO: SEM CAROÇO, TAMANHO: GRANDE	KG	30	80	0	30	140	R\$ 130,33	R\$ 18.246,20
73.	Legume Em Conserva Tipo: Azeitona Preta , Tamanho: Grande , Apresentação: Com Caroço	KG	30	60	0	30	120	R\$ 68,29	R\$ 8.194,80
74.	AZEITONA VERDE	KG	30	100	0	80	210	R\$ 55,29	R\$ 11.610,90
75.	LEGUME EM CONSERVA, TIPO AZEITONA VERDE, TAMANHO GRANDE, APRESENTAÇÃO SEM CAROÇO	KG	30	80	0	50	160	R\$ 90,33	R\$ 14.452,80
76.	CONDIMENTO, TIPO:COGUMELO CHAMPIGNON, APRESENTAÇÃO:PÓ	KG	30	80	0	20	130	R\$ 65,09	R\$ 8.461,70
77.	CONDIMENTO, TIPO COMINHO, APRESENTAÇÃO PÓ	KG	100	60	0	40	200	R\$ 62,22	R\$ 12.444,00
78.	AMIDO, BASE DE MANDIOCA,TAPIOCA, SUBGRUPO GOMA	KG	300	90	0	40	430	R\$ 11,55	R\$ 4.966,50
79.	FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO SECA,SUBGRUPO BRANCA TORRADA, CLASSE FINA, ASPECTO FÍSICO TIPO 1, ACIDEZ BAIXA ACIDEZ	KG	300	2000	400	60	2760	R\$ 9,57	R\$ 26.413,20
80.	BOLO ALIMENTÍCIO, SABOR: TRIGO, TIPO: SEM RECHEIO, PESO: 1KG	KG	50	120	0	100	270	R\$ 21,10	R\$ 5.697,00
81.	BOLO ALIMENTÍCIO, SABOR:MANDIOCA, TIPO: SEM	KG	80	60	0	100	240	R\$ 23,64	R\$ 5.673,60

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	BASE	7º GAC	4º BPE	4º B Com	Qtde Total Base + OMV	Valor Unit	Valor Total
82.	BOLO ALIMENTÍCIO, SABOR: VARIADO, TIPO: COM RECHEIO, PRAZO VALIDADE: 30 DIAS, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, FERMENTO QUÍMICO, AÇÚCAR E OVO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBALAGEM INDIVIDUAL	KG	50	130	0	20	200	R\$ 28,21	R\$ 5.642,00
83.	BOLO ALIMENTÍCIO, SABOR CHOCOLATE, TIPO SEM RECHEIO, PRAZO VALIDADE: MÍNIMO 7 DIAS, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, LEITE, OVOS, FERMENTO SAL, NATA	KG	50	130	0	100	280	R\$ 20,84	R\$ 5.835,20
84.	BOLO ALIMENTÍCIO, SABOR: LARANJA, TIPO: SEM RECHEIO, PESO: 100G, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, LEITE, OVOS, FERMENTO, SAL,	KG	50	130	0	100	280	R\$ 25,33	R\$ 7.092,40
85.	MEL ABELHA, TIPO 1a QUALIDADE, APLICAÇÃO ALIMENTAÇÃO HUMANA	L	80	90	0	5	175	R\$ 44,19	R\$ 7.733,25
86.	BEBIDA LÁCTEA, SABOR LEITE FERMENTADO	L	360	100	0	200	660	R\$ 10,18	R\$ 6.718,80
87.	MANTEIGA\, TIPO:DE GARRAFA\, COMPOSIÇÃO:COM SAL	L	25	100	0	60	185	R\$ 40,19	R\$ 7.435,15
88.	CONDIMENTO TIPO: PIMENTA DE CHEIRO , APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	120	120	0	30	270	R\$ 35,21	R\$ 9.506,70
89.	BISCOITO: APRESENTAÇÃO: PALITO, SABOR: NÃO APLICÁVEL, CLASSIFICAÇÃO: SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO	KG	50	60	0	10	120	R\$ 58,23	R\$ 6.987,60
90.	AZEITE, ESPÉCIE VEGETAL: DE DENDÊ, OLÉO DE PALMA\, TIPO: PURO, TEOR DA ACIDEZ: BAIXO OLÉICO	KG	25	250	0	60	335	R\$ 15,23	R\$ 5.102,05
91.	Aveia Beneficiada Classe: Branca , Apresentação: Em Flocos Finos , Presença De Glúten: Contém Glúten	KG	200	1500	0	100	1800	R\$ 16,18	R\$ 29.124,00
92.	CEREAL PREPARADO ASPECTO FÍSICO: GRÃOS, , COMPONENTES: AVEIA, BANANA, MAÇÃ, CEREAL PREPARADO ASPECTO FÍSICO: GRÃOS, COMPONENTES E CANELA , GRANOLA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GRANOLA	KG	200	1500	0	100	1800	R\$ 35,16	R\$ 63.288,00
93.	ARROZ BENEFICIADO, TIPO ARBÓREO, SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE MÉDIO, QUALIDADE: TIPO 1	KG	120	350	0	20	490	R\$ 28,26	R\$ 13.847,40
94.	AMIDO\, BASE: DE MILHO	KG	100	1000	0	400	1500	R\$ 58,33	R\$ 87.495,00
95.	AÇÚCAR, TIPO: MASCAVO	KG	40	1000	0	40	1080	R\$ 20,22	R\$ 21.837,60
96.	DOCE NÃO CONFEITADO, TIPO: SECO, SABOR: RAPADURA, FORMA APRESENTAÇÃO: TABLETE	KG	35	180	0	100	315	R\$ 25,23	R\$ 7.947,45
97.	VINAGRE, MATÉRIA-PRIMA: ARROZ, TIPO: LIGTH, ACIDEZ: 4 PER, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL: LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS	L	10	100	0	60	170	R\$ 45,26	R\$ 7.694,20
98.	QUEIJO, ORIGEM DE VACA, VARIEDADE REQUEIJÃO, APRESENTAÇÃO: CREMOSO	KG	100	800	100	80	1080	R\$ 60,33	R\$ 65.156,40
99.	IOGURTE NATURAL, TEOR GORDURA: INTEGRAL, SABOR: SEM SABOR, COMPONENTES: COM CEREAIS OU GRÃOS, COMPONENTES ADICIONAIS: ADOÇADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO GREGO	L	80	600	0	20	700	R\$ 23,21	R\$ 16.247,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	BASE	7º GAC	4º BPE	4º B Com	Qtde Total Base + OMV	Valor Unit	Valor Total
100.	QUEIJO, ORIGEM: DE VACA, VARIEDADE: CHEDDAR, APRESENTAÇÃO: PEÇA	KG	100	1500	200	20	1820	R\$ 140,15	R\$ 255.073,00
101.	REQUEIJÃO, INGREDIENTES: QUEIJO CREMOSO, TIPO: CATUPIURY, CONSERVAÇÃO: 1 A 10°C	KG	100	1000	200	30	1330	R\$ 75,13	R\$ 99.922,90
102.	CONDIMENTO, TIPO: PIMENTA DO REINO, APRESENTAÇÃO: PÓ	KG	300	350	100	30	780	R\$ 58,16	R\$ 45.364,80
103.	CONDIMENTO, TIPO: PÁPRICA, APRESENTAÇÃO: PÓ	KG	100	500	0	50	650	R\$ 35,27	R\$ 22.925,50
104.	CONDIMENTO, TIPO ALHO, APRESENTAÇÃO GRANULADO	KG	100	800	0	50	950	R\$ 85,35	R\$ 81.082,50
105.	CODIMENTO, TIPO URUCUM , APRESENTAÇÃO: PÓ	KG	200	150	0	10	360	R\$ 110,33	R\$ 39.718,80
TOTAL								R\$ 2.321.963,60	

1. ORGANIZAÇÕES MILITARES PARTICIPANTES:

1.1 Base Administrativa do Curado (Base Adm Curado)

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada Av. Prof. Luís Freire, 198 - Várzea, Recife - PE , CEP 50740-437 . Telefone: (81) 2129-6643 – Almoxarifado. E-mail: irp.basecurado@gmail.com

1.4 4º Batalhão de Polícia do Exército (4º BPE):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado na Av Getúlio Vargas, s/nº, BR 232, Km 6, Curado, Recife-PE, CEP 50950-000. Telefone: (81) 2129-6052 – Almoxarifado / 3303-6901-PABX. E-mail: almox.4bpe@gmail.com

1.5 4º Batalhão de Comunicações (4º B Com) :

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à BR-101 Sul, Km 73, Tejipió, Recife-PE, CEP 51240-340. Telefone: (81) 3455-2252 (Ramal 2280) – Almoxarifado. E-mail: 4bcom.salc@gmail.com.

1.6 7º Grupo de Artilharia de Campanha (7º GAC)

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada Av. Joaquim Nabuco, Bairro Jatobá, Olinda-PE, CEP 53370-285. Telefone: (81) 3202-5800 – Almoxarifado. E-mail: salc7gac@gmail.com

Recife, PE, 07 de março de 2025.
Documento assinado digitalmente
 PAULO HENRIQUE COELHO DE OLIVEIRA FILHO
Data: 07/03/2025 12:40:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PAULO HENRIQUE COELHO DE OLIVEIRA FILHO - CAP
CHEFE DA SEÇÃO DE APROVISIONAMENTO**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal

CONTRATO N.º 01/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A Base Administrativa do Curado, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede na Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 – Várzea – Recife/PE – CEP 50.740-035, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 31.543.958/0001-52, representado neste ato pelo Tenente Coronel **JOSE ADILSON ANDRADE SILVA**, Ordenador de despesas da Base Administrativa do Curado, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado XXXXXXXXXXXXXXXX com sede à Av. XXXXXXX, n.º XXXXX, em XXXXX/XXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e das Resoluções nº 50 e nº 64 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública. (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da chamada pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

3.1 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos

fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar

CLÁUSULA QUARTA:

4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de (ano), na classificação abaixo: Gestão/Unidade:

Gestão/Unidade: xxxx

Fonte: xxxxxxxxxxxx

Programa de Trabalho: xxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxx

PI: xxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA:

5. A entrega dos gêneros alimentícios, seja única ou parcelada, deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2025.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

c. Em caso de entrega parcelada, a validade deste contrato se prorroga até a entrega da parcela final, completando a quantidade adquirida.

CLÁUSULA SEXTA:

6. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _().

CLÁUSULA SÉTIMA:

7. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. São obrigações da Contratante:

a. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

b. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente

com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

a. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

b. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

c. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da Contratada:

a. a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);

c. substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

d. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

f. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b. ensejar o retardamento da execução do objeto;

c. fraudar na execução do contrato;

d. comportar-se de modo inidôneo;

e. cometer fraude fiscal;

f. não manter a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b. multa moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

- a. multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- b. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/2025, pelas das Resoluções nº 50 e nº 64 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPA, pela Lei n.º 14.284, de 29/12/2021, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes,

resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura e se estenderá até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de um ano, contado a partir da assinatura, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, XX de março de 2025.

JOSE ADILSON ANDRADE SILVA- Ten Cel

Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Idt:

CPF:

Idt:

CPF:

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA
PAA – COMPRA INSTITUCIONAL
Chamada pública n. 01/2025 – BASE ADM CURADO

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. N° da DAP Jurídica			
4. Endereço	5. Município	6. CEP			
7. Nome do Representante Legal	8. CPF	9. DDD/Fone			
10. Banco	11. N° Agência	12. N° da Conta Corrente			
II – DETALHAMENTO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES					
1	Produto	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
VALOR TOTAL					
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES					
Identificação do Agricultor Familiar		Produto		Valor Total	
Nome					
N° DAP					
CPF					
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:			Assinatura do Representante da Organização		

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Eu,.....CPF:....., agricultor familiar, residente....., declaro para os devidos fins de que os gêneros alimentícios a serem entregues conforme o Projeto de Venda, são oriundos de minha propriedade.

Recife/PE,.....de..... de 2025

(Nome)

MODELO DA DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

LOGOMARCA/MARCA/DADOS DA EMPRESA

NUP Nº 64361.001114/2025-17
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DOS ALIMENTOS

O fornecedor (grupo formal ou informal) _____,
inscrito no CPF/CNPJ _____, por seu representante legal, portador da cédula de
identidade nº _____, inscrito sobre o CPF _____, cuja sede da
empresa ou endereço do representante do grupo informal, situada na
_____, DECLARA, sob as penas da lei, que a totalidade dos
alimentos a serem fornecidos, referente a CHAMADA PÚBLICA nº 01/2025 – BASE
ADMINISTRATIVA DO CURADO, são produzidos exclusivamente pelos agricultores familiares
relacionados na proposta de venda.

Recife/PE, ____ de _____ de 2025.

Nome Completo do Representante
CPF

MODELO

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025 – BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de
Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual
de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar
Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta
mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção,
considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do
Decreto nº 11.476, de 06/04/2023, e suas alterações e da Resolução GGPA n.º 84, de
10/08/2020, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

Inserir endereço completo da Entidade Executora

DECLARAÇÃO

CHAMADA PUBLICA 01/2025

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto na Lei 14.133/21, acrescido pelo Decreto Nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Recife/PE,.....de..... de 2025

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)